



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

DECRETO Nº 105/2022

Ementa: Declara de Utilidade Pública a área de terras para fins de desapropriação amigável ou judicial e dá providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

1 – PROJETO/UNIDADE CONSTRUTIVA:

Área para Ampliação da ETE Fartura

Proprietário: José Borges de Faria ou a Quem de Direito Pertencer

Município: Siqueira Campos

Comarca: Siqueira Campos UF: Paraná

Certidão de Registro: Matrícula nº 2.090

Imóvel: Fazenda Água da Jacutinga ou Ribeirão da Fartura

Área a Desapropriar Sanepar: 7.031,58 m²

Perímetro: 336,40 m

2 – DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 0=OPP localizado no confrontamento com José Adelino Dos Santos, de coordenadas N: 7.378.466,477 m e E: 618.776,528 m; deste segue confrontando com o próprio interior da propriedade com azimute de 103°42'01" e distância igual a 68,48 m, até o vértice 1, de coordenadas N: 7.378.450,257 m e E: 618.843,061 m; deste segue confrontando com o próprio interior da propriedade com azimute de 137°11'33" e distância igual a 28,99 m, até o vértice 2, de coordenadas N: 7.378.428,987 m e E: 618.862,763 m; deste segue confrontando com o próprio interior da propriedade com azimute de 153°53'49" e distância igual a 34,63 m, até o vértice 3, de coordenadas N: 7.378.397,886 m e E: 618.878,001 m; deste, segue confrontando com Rildo Maciel dos Santos com o azimute de 216°21'20" e distância igual a 51,82 m até o vértice 4, de coordenadas N: 7.378.356,155 m e E: 618.847,284 m; deste, segue confrontando com a ETE Fartura - Sanepar com o azimute de 308°30'48" e distância igual a 106,84 m, até o vértice 5 de coordenadas N: 7.378.422,685 m e E: 618.763,685 m; deste, segue confrontando com José Adelino Dos Santos com o azimute de 16°20'43" e distância igual a 45,64 m até o vértice 0=OPP, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área total de atingimento de 7.031,58 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Resp. técnico Audinil Maringonda Junior, Engenheiro Civil, CREA-PR: 73.685/D).

Art. 2º A área a que refere o artigo anterior destina-se a Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do município de Siqueira Campos-PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação e de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da desapropriação e da servidão.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da desapropriação e da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação e da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º Os ônus decorrentes da constituição da desapropriação e da servidão administrativa das áreas a que se refere o art.1º deste decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 01 de agosto de 2022.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal